



## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DOS PÓRTICOS DE ENTRADA DA CIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTES MUNICÍPIO.**

Quantitativo global por rubrica orçamentária, conforme solicitação anexo.

### 2. OBJETIVO / FINALIDADE / JUSTIFICATIVA.

Aquisição de materiais necessários para a conclusão da obra dos portais de entrada da cidade de Jacundá – PA, os mesmos já se mostram com sinais de depreciação, sendo assim, faz – se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para o objeto com a realização de Dispensa de Licitação com a repetição do objeto.

### 3. CUSTO ESTIMADO

3.1 A aquisição objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de **R\$ 52.670,60 (cinquenta e dois mil, seiscientos e setenta reais e sessenta centavos)**

3.2 O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores da região conforme documentos juntados nos autos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição deste objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, no Artigo 24, Inciso II da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Alterada e Consolidada.

*“Art. 24º. É dispensável a licitação:*

*I – Omissis;*

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”*

Tal qual o amparo da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. A qual, em seu Artigo 1º, Inciso I, Alínea 'b' trata:

*“Art. 1º. Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:*



*I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

- a) *Omissis;*
- b) *Para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”*

## 4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora.
- 4.2. Receber e atestar as notas fiscais/ faturas correspondentes, por intermédio da Controladoria Interna da PMJ.
- 4.3. Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMJ.
- 4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o especificado.
- 4.5. Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.
- 4.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 4.7. Designar servidor ou comissão composta por servidores da PMJ para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 4.8. Notificar a Contratada, caso se verifique alguma irregularidade ao presente Contrato.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. O fornecimento dos itens deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as demais instruções contidas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.
- 5.2. Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- 5.3. Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam o fornecimento dos itens, em especial, o Código de Defesa ao Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 5.4. Prestar os serviços conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 5.5. Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 5.6. Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ PMJ., discriminando os produtos adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- 5.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 5.9. A **CONTRATADA** se obriga a executar o fornecimento dos itens rigorosamente de acordo com o disposto na **CLÁUSULA QUINTA**.
- 5.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.11. Prestar o serviço adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 5.12. O retardamento prestação dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 5.13. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.
- 5.14. A fiscalização do fornecimento dos itens por parte da PMJ não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

**5.15.** Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

**5.16.** A instalação e desinstalação das tendas serão de obrigação da contratada, nos locais previamente informados pela Secretaria de Desenvolvimento de Saúde Pública.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS:

**6.1.** A SEMOB reserva-se o direito de recusar os itens que não estiverem de acordo com o especificado e se não apresentarem boas condições; sendo que as despesas decorrentes para as devidas substituições correrão por conta da proponente vencedora.

## 7. CONDIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO:

**7.1.** Em hipótese alguma será permitida a sub-rogação do contrato para terceiros, senão por aquele contratado.

## 8. RECURSOS FINANCEIROS:

**8.1.** Os recursos para pagamentos dos serviços a serem contratados, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária indicados no(s) Contrato(s).

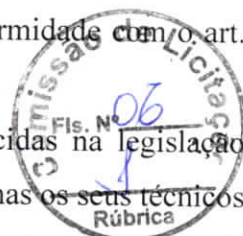
## 9. FORMA DE PAGAMENTO:

**9.1.** O pagamento será efetuado, à vista e integralmente, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante vencedora, em até 15 (QUINZE) dias corridos após a apresentação dos documentos de cobrança, e após o aceite/ atesto da nota fiscal fatura pelo setor competente da PMJ.

**9.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**9.3.** Para efeito de pagamento, A PMJ procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**9.4.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar





# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora caso a mesma se encontrar em situação irregular perante os órgãos tributários e fiscais dos diversos entes da Federação.

9.6. As notas fiscais-faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas aos seus emitentes, que deverão corrigir os vícios que originaram a devolução.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direta a alteração de preços, indenização ou compensação financeira.

9.8. A PMJ se reserva o direito de recusar executar o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com as especificações contratadas ou apresentarem vícios.

## 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita à sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

  
JOÃO CAMPOS MENDONÇA

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos

